

Isignado a adquirir por compra, para a Prefeitura Municipal, um caminhão inteiramente novo, para os serviços da Prefeitura, obedidas as formalidades legais.

Parágrafo único - As condições da "oferta" digo aludida aquisição ficará a critério do Prefeito, ficando as despesas com a execução desta Lei por conta da dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizado a abrir créditos, se necessário for.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 20 de maio de 1971

Deputado Luiz Brandão

João Henrique Brandão - Secretário

Lei n.º 64 de 20 de maio de 1971

Autoriza o pagamento mensal de 200 reais e encargos da Mensalidade Escolar do Grupo Local.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, autorizado a

pagar mensalmente ao Serenante do Grupo Escolar local e a Encarregada da Merenda do mesmo estabelecimento de Ensino, a importância respectiva de Cr\$ 100,00 e 80,00 a partir do mês de março deste ano e Cr\$ 55,00 para cada um em fevereiro também deste ano.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir o necessário Crédito Especial para fazer face às despesas do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Baurinópolis de Minas, 20 de maio de 1971.

Sebastião Levy Brandão Prefeito
João Henrique Brandão Secretário

Lei nº 65 de 25 de julho de 1971

Dispõe sobre a instituição do Patrimônio do Serviço Público Municipal.

A Câmara Municipal de Baurinópolis de Minas por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, neste município, na forma da Lei Complementar nº 8 de 2 de dezembro de 1970, O Programa de Formação do Patrimônio